Quinta-feira, 30 de Abril de 2015 II Série – N.º 80

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

	Ano
As três séries	... ... Kz: 470 615.00
A 1.ª série	... ... Kz: 277 900.00
A 2.ª série	... ... Kz: 145 500.00
A 3.ª série	... ... Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Ministério da Educação

Despacho n.º 3232/15:
Exonera Henriete Maria Cardeau Pitra Fernandes, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 3.º Escalão, colocada na Escola n.º 1097 da Ingombota, do quadro deste Ministério.

Despacho n.º 3233/15:
Desvincula Joaquim Capenda Saluvo, Professor, colocado na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 157 — Kapango, Província do Moxico, dos quadros deste Ministério.

Despacho n.º 3234/15:
Desvincula Blandina Tjilulu Manuel, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 3.º Escalão, colocada no Instituto Nacional de Educação Especial, dos quadros deste Ministério, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 3235/15:
Desvincula Lourenço Adão da Silva, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 6.º Escalão, colocado no Instituto Nacional de Formação de Quadros, dos quadros deste Ministério, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 3236/15:
Desvincula Agostinho Massiala, Alfredo Futi, Faustino Baza, Francisco Nionje Mpanga, Helena Bena Mandafama e Zeferino Kicubi Kibindi, Professores do I e II Ciclos do Ensino Secundário Diplomados da Província de Cabinda, dos quadros deste Ministério, para efeitos de reforma.

Despacho n.º 3237/15:
Autoriza o regresso de Celeste Francisco Cadete Sebastião Massaco, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 2.º Escalão, aos quadros deste Ministério, com colocação no Gabinete Provincial da Educação de Luanda.

Despacho n.º 3238/15:
Transfere Adelaide Chonguende Luís, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 8.º Escalão, do Governo Provincial do Huambo para o Ministério da Educação, com colocação no Instituto Nacional de Formação de Quadros.

Despacho n.º 3239/15:
Concede Licença Ilimitada a Lemba Sabino Neto Silva, Professora do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomada do 5.º Escalão, colocada na Escola do I Ciclo do Ensino Secundário «Ngola Mbandi», Distrito Urbano do Rangel, Município Sede da Província de Luanda.

Despacho n.º 3240/15:
Concede Licença Ilimitada a Gilberto de Faria Magalhães, Professor do II Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 3.º Escalão, colocado no Instituto Médio Industrial de Luanda, Província de Luanda.

Despacho n.º 3241/15:
Nomeia Rogério Adão Cabunde, Docente, para a categoria de Professor do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomado do 1.º Escalão, colocado na Direcção Provincial da Educação, Ciência e Tecnologia do Bengo.

Despacho n.º 3242/15:
Nomeia António de Sousa Massuquina, Filomena da Encarnação Sales Manuel e Pedro Domingos Francisco, Professores do I Ciclo do Ensino Secundário Diplomados do 2.º e 6.º Escalões, da Província do Cuanza-Norte.

Despacho n.º 3243/15:
Nomeia Valério Tyiwele do Carmo Arcanjo para o cargo de Director da Escola de Formação de Professores do Namibe «Patrice Lumumba», na Província do Namibe.

Ministério das Finanças — Administração Geral Tributária

Despacho n.º 3244/15:
Nomeia Arantes Edson da Costa Lupili Chindombe para o cargo de Chefe da Repartição Fiscal do Chinguar, Província do Bié, adstrita à Quarta Região Tributária, da Administração Geral Tributária.

Despacho n.º 3245/15:
Nomeia Emídio Frederico Nambelo Filipe para o cargo de Chefe da Repartição Fiscal do Andulo, Província do Bié, adstrita à Quarta Região Tributária, da Administração Geral Tributária.

Despacho n.º 3246/15:
Nomeia Roberto Guilherme João para o cargo de Chefe da Repartição Fiscal de Camacupa, Província do Bié, adstrita à Quarta Região Tributária, da Administração Geral Tributária.

Despacho n.º 3247/15:
Nomeia Paulo Alexandre Castro Vieira Ferreira para o cargo de Chefe da Repartição Fiscal do Luau, Província do Moxico, adstrita à Sétima Região Tributária, da Administração Geral Tributária.

Despacho n.º 3248/15:
Nomeia Carlos Frederico para o cargo de Chefe da Repartição Fiscal de Ondjiva, Província do Cunene, adstrita à Sexta Região Tributária, da Administração Geral Tributária.

Governo Provincial de Benguela

Despacho n.º 3249/15:
Exonera Domingos Félix Nunes do cargo de Director da Escola do Ensino Primário BG n.º 1008, Município de Benguela.

Despacho n.º 3250/15:
Exonera João Elias Chinduli do cargo de Subdirector Pedagógico da Escola do Ensino Primário do Calomburaco, Município de Benguela.

Despacho n.º 3251/15:

Exonera Manuel Dário Kapata do cargo de Subdirector Pedagógico da Escola do Ensino Primário e I Ciclo BG n.º 1237, Município de Benguela.

Despacho n.º 3252/15:

Exonera Loth Vidal do cargo de Administrador Comunal do Chindumbo, Município do Balombo, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 3253/15:

Desvincula João Brandão, Escriturário-Dactilógrafo, colocado na Administração Municipal do Balombo, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 3254/15:

Desvincula Pascoal Feriaku, Encarregado não Qualificado, colocado na Administração Municipal do Balombo, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 3255/15:

Desvincula Paulo Aurélio, Encarregado Qualificado, colocado na Administração Municipal do Balombo, para efeitos de aposentação.

Despacho n.º 3256/15:

Desvincula Loth Vidal, funcionário da Administração Municipal do Balombo, para efeitos de aposentação.

Governo Provincial de Malanje

Despacho n.º 3257/15:

Autoriza a abertura do Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas, aprova o programa de procedimentos do concurso para a fiscalização das empreitadas de desassoreamento do Rio Malanje, construção e apetrechamento de 3 residências protocolares, construção de 20 residências para quadros, construção e apetrechamento de 1 Centro Materno Infantil e construção de um projecto de abastecimento de água rural de Kambo Kamana, nos Municípios de Malanje, Luquembo e Cahombo e cria a Comissão de Avaliação dos referidos concursos.

Despacho n.º 3258/15:

Autoriza a abertura do Concurso Limitado sem Apresentação de Candidaturas, aprova o programa de procedimentos dos concursos para a requalificação de Jardim da Liberdade no Município de Malanje e apetrechamento do edifício do Governo Provincial de Malanje e cria a Comissão de Avaliação dos referidos concursos.

Universidade Agostinho Neto — Comissão Permanente do Senado Universitário Para os Assuntos Científicos

Deliberação n.º 7/15:

Aprova a proposta de criação do curso de Doutoramento em Geologia, sob forma tutorial na Faculdade de Ciências da UAN e o respectivo Plano de Estudos, para efeitos de submissão do referido processo de solicitação de criação do curso ao Órgão de Tutela.

Deliberação n.º 8/15:

Aprova a alteração do texto da alínea a) do n.º 2 da Deliberação n.º 44/12, publicada no *Diário da República*, II série, n.º 123, de 31 de Dezembro de 2012, que aprova a proposta de alteração da Estrutura Curricular de Cursos de Licenciatura ministrados na Faculdade de Letras da Universidade Agostinho Neto.

Deliberação n.º 9/15:

Confirma a Deliberação n.º 01/CC/CEDUMED/2014, de 6 de Novembro, da Comissão Científica do CEDUMED, que aprova o Regulamento do Prémio CEDUMED de Educação Médica.

ANIP — Agência Nacional para o Investimento Privado

Resolução n.º 21/15:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «S.S. Angsouth, Limitada», no valor de USD 1.130.000,00, no Regime Contratual Único.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Despacho n.º 3232/15
de 30 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1 do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro determino:

Artigo Único: — É Henriete Maria Cardeau Pitra Fernandes, Professora do II Ciclo do Ensino Secundário, Agente n.º 87205770, Diplomada do 3.º Escalão, colocada na Escola n.º 1097 da Ingombota, exonerada, a seu pedido, do quadro do Ministério da Educação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Abril de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão.*

Despacho n.º 3233/15
de 30 de Abril

Ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1 do Decreto n.º 25/91, de 29 de Junho, que estabelece a Relação Jurídica de Emprego na Administração Pública;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estabelecido no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro; determino:

Artigo Único: — É Joaquim Capenda Saluvo, Agente n.º 11566070, Professor, colocado na Escola do II Ciclo do Ensino Secundário n.º 157 — Kapango, Província do Moxico, desvinculado, a seu pedido, dos quadros do Ministério da Educação.

Publique-se.

Luanda, aos 13 de Abril de 2015.

O Ministro, *Pinda Simão.*

Despacho n.º 3234/15
de 30 de Abril

Por conveniência de serviço;

Ao abrigo do disposto no Despacho n.º 3/09, de 1 de Abril, que estabelece os procedimentos para aposentação dos funcionários públicos;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o artigo 15.º n.º 2 do Decreto n.º 3/08, de 4 de Março, conjugado com o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, determino:

possa constituir um contributo inédito para o património científico universal;

Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 7.º, conjugadas com as alíneas i) e t) do artigo 25.º, ambos do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto (UAN), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, a Comissão Permanente do Senado Universitário para os Assuntos Científicos, na sua reunião realizada no dia 28 de Novembro de 2014, no respectivo Campus Universitário, em Camama, na Província de Luanda; sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Ciências da UAN, delibera o seguinte:

1. É aprovada a proposta de criação do curso de Doutoramento em Geologia, sob a forma Tutorial na Faculdade de Ciências da UAN e o respectivo Plano de Estudos, para efeitos de submissão do referido processo de solicitação de criação do curso ao Órgão de Tutela, ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 3.º, 7.º e 24.º do Regulamento do Processo de Criação e Funcionamento de Cursos de Pós-Graduação em Instituições de Ensino Superior, aprovado pelo Decreto Executivo n.º 29/11, de 3 de Março.

2. A presente deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Dezembro de 2014. — O Presidente, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata.*

Deliberação n.º 8/15
de 30 de Abril

Havendo necessidade de se proceder à correcção do texto da decisão do órgão colegial competente da Universidade Agostinho Neto (UAN), tomada no dia 6 de Março de 2012, referente à alteração da estrutura curricular de cursos de licenciatura na Faculdade de Letras (FLUAN);

Nos termos das disposições conjugadas das alíneas g), i) e t) do artigo 25.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto (UAN), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, a Comissão Permanente do Senado Universitário para os Assuntos Científicos, na sua reunião realizada no dia 28 de Novembro de 2014, no respectivo Campus Universitário, em Camama, na Província de Luanda, delibera o seguinte:

1. É aprovada a alteração do texto da alínea a) do n.º 2 da Deliberação n.º 44/12, publicada no *Diário da República*, II série, n.º 123, de 31 de Dezembro de 2012, devendo-se ler «Curso de Licenciatura em Línguas e Literaturas em Línguas Angolanas» onde se lê «Curso de Licenciatura em Línguas e Literaturas Africanas».

A presente deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Dezembro de 2014. — O Presidente, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata.*

Deliberação n.º 9/15
de 30 de Abril

Havendo necessidade de se confirmar a Deliberação n.º 01/CC/CEDUMED/2014, de 6 de Novembro, da Comissão Científica do Centro de Estudos Avançados em Educação e Formação Médica (CEDUMED), que aprova o Regulamento do Prémio CEDUMED de Educação Médica;

Nos termos das alíneas o) e t) do artigo 25.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto (UAN), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto, a Comissão Permanente do Senado Universitário para os Assuntos Científicos, na sua reunião realizada no dia 28 de Novembro de 2014, no respectivo Campus Universitário, em Camama, na província de Luanda, delibera o seguinte:

1. É confirmada a Deliberação n.º 01/CC/CEDUMED/2014, de 6 de Novembro, da Comissão Científica do CEDUMED, que aprova o Regulamento do Prémio CEDUMED de Educação Médica.

2. A presente Deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Dezembro de 2014. — O Presidente, *Orlando Manuel José Fernandes da Mata.*

CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS EM EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO MÉDICA COMISSÃO CIENTÍFICA

Considerando que o Centro de Estudos Avançados em Educação e Formação Médica (CEDUMED) tem como objecto o estudo avançado e a investigação científica na área da educação e da formação médica;

Nos termos da alínea j) do n.º 2 do artigo 6.º, conjugada com o artigo 11.º, ambos do Estatuto Orgânico do CEDUMED, aprovado pela Deliberação n.º 12/12, do Senado Universitário, publicada no *Diário da República*, II série, n.º 107, de 19 de Outubro de 2012 e homologada por Despacho n.º 2289/12, do Órgão de Tutela, publicado no *Diário da República*, I série, n.º 206, de 26 de Outubro de 2012, a Comissão Científica do CEDUMED, na sua reunião realizada no dia 6 de Novembro de 2014, no CEDUMED, na Província de Luanda, delibera o seguinte:

1. É aprovado o Regulamento do Prémio CEDUMED de Educação Médica, anexo à presente deliberação, da qual é parte integrante.

2. A presente deliberação deve ser submetida à confirmação do órgão de gestão competente da Universidade Agostinho Neto (UAN).

3. As dúvidas e omissões que resultarem da aplicação da presente deliberação são resolvidas pela Comissão Científica do CEDUMED.

4. A presente deliberação entra em vigor na data da sua assinatura.

Publicite-se.

Luanda, aos 6 de Novembro de 2014. — O Presidente da Comissão Científica, *Mário Cartaxo Fresta*.

REGULAMENTO DO PRÉMIO CEDUMED DE EDUCAÇÃO MÉDICA

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente regulamento estabelece os termos e as condições de atribuição do «Prémio CEDUMED de Educação Médica».

ARTIGO 2.º
(Finalidade)

O «Prémio CEDUMED de Educação Médica», adiante também designado por «prémio», tem por finalidade distinguir trabalhos sobre a educação médica em Angola.

ARTIGO 3.º
(Âmbito)

1. O prémio tem âmbito nacional.

2. O prémio destina-se a trabalhos de investigação científica e a trabalhos pedagógicos acontecidos nos dois anos civis anteriores ao da atribuição.

3. Os trabalhos no âmbito do presente regulamento podem ser de natureza científica (na forma de publicações) ou de natureza pedagógica (na forma de cursos ou material didáctico).

4. Os trabalhos a concurso podem ser de autoria institucional (singular) ou de autoria pessoal, sendo neste último caso o prémio dividido entre os autores.

5. A aplicação do presente regulamento é restringida à atribuição do «Prémio CEDUMED de Educação Médica», em cada ano a que se refere o prémio.

CAPÍTULO II
Prémio

ARTIGO 4.º
(Atribuição)

1. O Prémio CEDUMED de Educação Médica é atribuído em concurso anual promovido pelo CEDUMED, unidade orgânica da Universidade Agostinho Neto.

2. Cada trabalho só pode ser premiado uma vez.

ARTIGO 5.º
(Valor do Prémio)

1. O Prémio integra o respectivo Diploma, uma medalha e a atribuição dum valor pecuniário.

2. O valor pecuniário global do prémio é de Kz: 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil Kwanzas), sendo repartido em duas categorias iguais: Investigação e Formação.

3. O valor pecuniário global do prémio pode ser ajustado anualmente para compensar a depreciação monetária ou ser aumentado por deliberação da Comissão Científica do CEDUMED, desde que existe garantia orçamental para o efeito.

4. Em cada categoria são atribuídos primeiro, segundo e terceiro lugares, segundo os critérios definidos para o efeito e a apreciação feita pelo júri.

5. O valor pecuniário global do prémio é igualmente distribuído pelas duas categorias e, em cada categoria, esse valor é dividido em 5/10, 3/10 e 2/10 respectivamente para o primeiro, segundo e terceiro lugares.

ARTIGO 6.º
(Patrocínio do Prémio)

1. O prémio, em cada ano, pode ser patrocinado por pessoa individual ou colectiva externa ao CEDUMED, desde que essa manifestação seja sancionada pela Comissão Científica do CEDUMED.

2. Só poderá haver um patrocinador do prémio em cada ano.

3. O valor pecuniário do patrocínio acresce ao valor definido no n.º 2 do artigo anterior e não pode ser inferior a 2/5 desse valor.

4. O patrocinador tem o direito de incluir o seu nome no prémio do ano para o qual concede o patrocínio (Prémio CEDUMED de Educação Médica, Ano, Patrocinador) e de designar um representante para o júri em igualdade de circunstâncias com os demais membros e participa na cerimónia de atribuição do prémio.

CAPÍTULO III
Candidaturas

ARTIGO 7.º
(Prazo)

A candidatura ao concurso é obrigatoriamente submetida no ano civil anterior a que respeita o prémio, até às 10 horas do dia 20 de Dezembro, na sede do CEDUMED, em Luanda.

ARTIGO 8.º
(Documentos)

Sob pena de exclusão, a candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Carta de candidatura assinada por todos os autores, contendo a respectiva identificação (nome completo), instituição e endereço laboral, contacto telefónico e *e-mail* de todos os autores ou proponentes e contacto oficial (endereço, telefone e *e-mail*) para tratamento da candidatura ao prémio;

b) Declaração assinada por todos os autores aceitando os termos do concurso constantes do presente regulamento;

c) Fotocópias dos Bilhetes de Identidade dos autores nacionais e Passaportes (ou autorização de residência) dos autores estrangeiros;

d) Curriculm vitae actualizados dos autores;

e) Sete exemplares impressos do trabalho a concurso;

f) Comprovativo da respectiva publicação;

g) Cópia digital do trabalho e da documentação referida nas alíneas a), b) c), d) e f) do presente artigo, em suporte físico.

CAPÍTULO IV
Requisitos e Critérios de Avaliação dos Trabalhos

ARTIGO 9.º
(Requisitos)

1. Para ser admitido, o trabalho deve satisfazer cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Constituir um trabalho de educação médica, o que significa — no contexto deste regulamento — que deve versar o processo de formação de competências (conhecimentos; aptidões e habilidades; valores, atitudes e comportamentos) que ocorre no *continuum* do desenvolvimento profissional (pré-graduado, pós-graduado e contínuo) dos médicos e outros profissionais de saúde de nível superior;

b) No caso da investigação científica deve tratar-se duma pesquisa sobre a educação médica realizada em Angola; enquanto a formação pode consistir na produção de material didáctico ou na oferta de acções de formação, ambos em Angola;

c) Representar uma contribuição original, de qualidade, relevante, criativa ou inovadora na área da educação médica em Angola;

d) Ter sido publicado pela primeira vez (ou apresentado em exposição ou de outro modo) nos dois anos anteriores ao do ano civil a que respeita o prémio.

2. Para efeitos do presente regulamento entende-se por publicação:

a) No caso de investigação científica a publicação de trabalhos diversos incluindo estudos e projectos (publicados da forma apropriada ao caso); artigos (em revista internacional indexada ou em revista nacional); patente registada; trabalhos de investigação com fins pedagógicos, dissertações e teses (desde que avaliados positivamente em prova pública e depositadas na biblioteca nacional).

b) No caso de material didáctico, a publicação de livros, capítulos de livro, manuais ou outros, desde que detentores de ISBN.

c) No caso de acções de formação, a oferta de cursos diversos (formação básica, actualização, capacitação e outros), publicados em *Diário da República* ou no jornal de maior circulação no país, desde que já a decorrer ou concluídos, com avaliação intermédia ou final positiva.

ARTIGO 10.º
(Critérios de avaliação)

1. Todos os trabalhos admitidos são avaliados pelo Júri, designadamente com base nos seguintes critérios:

a) Constituir um trabalho de qualidade e rigor científico e/ou didáctico.

b) Representar uma contribuição original, criativa ou inovadora na área da educação médica.

c) Apresentar actualidade, pertinência e relevância científica e/ou formativa, nomeadamente em Angola.

d) Contribuir efectiva ou potencialmente para a finalidade da educação médica que é a melhoria da saúde das populações.

2. O prémio é entregue contra declaração de recebimento, sendo efectuada retenção na fonte dos eventuais encargos fiscais que, em conformidade com a legislação em vigor, incidam sobre o prémio.

CAPÍTULO V
Júri

ARTIGO 11.º
(Nomeação, composição e secretariado)

1. Em cada ano é constituído um júri único para o prémio, nomeado e presidido pelo Director do CEDUMED.

2. O júri integra, para além do presidente, mais quatro membros convidados, na qualidade de vogais, que são personalidades consagradas no campo da educação médica, dos quais pelo menos dois são cidadãos nacionais.

3. Quando exista patrocinador, este designa um representante que funciona como sexto membro do júri em igualdade de circunstâncias com os demais.

4. O CEDUMED assegura o secretariado do prémio e das reuniões do júri.

ARTIGO 12.º
(Conflito de interesses)

1. Os membros do júri devem declarar oportunamente por escrito a inexistência de qualquer conflito de interesse face à apreciação das obras a concurso, designadamente a existência de parentesco de 1.º ou 2.º grau ou a tutela, familiar ou científica, de qualquer dos candidatos.

2. O CEDUMED, os membros do seu quadro permanente de pessoal contratado pela Universidade Agostinho Neto e os membros do júri nomeado de cada ano não podem apresentar candidatura ao prémio.

3. Não é considerado conflito de interesse a existência de acordos de cooperação, parcerias, colaboração, participação em organismos comuns ou integração das mesmas redes, desde que a obra a concurso não tenha autoria ou co-autoria das entidades referidas no número anterior.

ARTIGO 13.º
(Deliberações)

1. O Júri delibera por maioria absoluta (metade dos votos mais um), correspondendo cada voto a um membro e tendo o presidente direito a voto de qualidade em caso de empate.

2. Cada categoria é votada separadamente, votando sucessivamente o primeiro, o segundo e o terceiro lugar.

3. No caso da primeira votação não gerar maioria absoluta, realiza-se uma segunda votação com os dois mais votados em primeira instância.

4. Não são admitidas abstenções e cada voto é público, sendo o sentido de voto de cada membro do júri e respectiva fundamentação incluídos na acta.

5. Das deliberações do júri será lavrada acta pelo secretariado, assinada por todos no final da respectiva reunião, que comunicará aos concorrentes as referidas deliberações.

6. As deliberações do júri são definitivas e inalteráveis.

7. Caso algum dos membros esteja impossibilitado de participar fisicamente na reunião do júri deve solicitar antecipadamente a sua participação à distância, síncrona ou assíncrona, que é considerada participação desde que permita cumprir as disposições deste artigo.

8. As reuniões do júri são consideradas válidas com a presença da totalidade dos membros ou uma única falta de participação, desde que esteja presente o presidente do júri.

ARTIGO 14.º
(Deliberação de não atribuição do prémio)

1. O júri pode deliberar não atribuir o prémio (correspondente a algum lugar, uma categoria ou na totalidade) se considerar não existir candidatura que cumpra os critérios de avaliação definidos.

2. No caso de não ser atribuída a totalidade dos prémios, por falta de candidaturas ou de premiação, o respectivo saldo pecuniário é acrescentado ao valor pecuniário global do concurso do ano seguinte.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 15.º
(Cerimónia pública)

A deliberação do júri é tomada de forma que a cerimónia pública de atribuição do prémio possa ocorrer na ocasião mais apropriada e dignificante.

ARTIGO 16.º
(Acto solene de premiação)

O prémio deve ser entregue preferencialmente em cerimónia especial, associada a um evento magno institucional ou nacional da saúde ou da educação médica.

ARTIGO 17.º
(Causas de nulidade)

A violação de qualquer das disposições do presente regulamento implica a nulidade das decisões e/ou deliberações fundadas neste documento.

ARTIGO 18.º
(Competência da Comissão Científica)

Compete à Comissão Científica do CEDUMED velar pelo respeito das disposições do presente regulamento.

Publique-se.

Luanda, aos 6 de Novembro de 2014. — O Presidente da Comissão Científica, *Mário Cartaxo Fresta.*

ANIP — AGÊNCIA NACIONAL PARA O INVESTIMENTO PRIVADO

Resolução n.º 21/15
de 30 de Abril

Considerando que Rajasekhar Chaparala, pessoa singular de nacionalidade indiana, Investidor Externo, entidade não residente cambial, com residência habitual nos Emiratos Árabes Unidos, apresentou ao abrigo do disposto no artigo 54.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), uma proposta de Investimento Privado a realizar na República de Angola;

Considerando que, no âmbito desta proposta o Investidor Externo pretende adquirir 72% das quotas da sociedade de direito angolano, denominada «S.S. Angsouth, Limitada», com vista a implementação de um Projecto de Investimento Privado cuja actividade consiste na extracção e tratamento de sal;

Considerando ainda que, o Governo da República de Angola está empenhado em promover projectos de investimentos que visam a criação de empregos e contribuam para a diversificação da economia nacional;

Nos termos das disposições combinadas do n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio (Lei do Investimento Privado), e do artigo 13.º do Estatuto Orgânico da ANIP (aprovado por Decreto Presidencial n.º 113/11, de 2 de Junho), o Conselho de Administração da Agência Nacional para o Investimento Privado, emite a seguinte Resolução:

1.º — É aprovado o Contrato de Investimento do Projecto denominado «S.S. Angsouth, Limitada», no valor de USD 1.130.000,00 (um milhão e cento e trinta mil dólares dos Estados Unidos da América), no Regime Contratual Único.

2.º — A presente Resolução entra em vigor na data da sua assinatura.

Vista e aprovada pelo Conselho de Administração da ANIP, em Luanda, aos 27 de Fevereiro de 2015. — A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Luísa Perdigão Abrantes.*

CONTRATO DE INVESTIMENTO PRIVADO
PROJECTO DE INVESTIMENTO
S.S. ANGSOUTH, LIMITADA

Contrato de Investimento Privado

Entre:

Estado da República de Angola, aqui representado pela Agência Nacional para o Investimento Privado, adiante designada abreviadamente por («ANIP»), nos termos da delegação de competências prevista no n.º 1 do artigo 53.º da Lei n.º 20/11, de 20 de Maio, («Lei do Investimento Privado»), por sua vez aqui representada pela sua Presidente do Conselho de Administração, Maria Luísa Perdigão Abrantes; e